



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP Nº 01/2020

Altera o [Provimento GP nº 2](#), de 13 de maio de 2015, para definir o procedimento de solicitação de cadastro no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - Simba, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP nº 2](#), de 13 de maio de 2015, que regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - Simba, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CSJT nº 140](#), de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - Simba, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, e dá outras providências, com as alterações promovidas pela [Resolução CSJT nº 194](#), de 30 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os normativos vigentes à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 3º e 5º do [Provimento GP nº 2](#), de 13 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

I. cadastrar os magistrados interessados no uso do sistema, bem como os servidores autorizados a registrar as ordens judiciais de afastamento de sigilo bancário e que auxiliam na análise da massa de dados remetida pelas instituições financeiras, nos termos do art. 3º, da [Resolução CSJT nº 140](#), de 02 de setembro de 2014, ou de outra que venha a substituí-la;

....." (NR)

"Art. 3º

I. o magistrado interessado deverá solicitar ao Administrador Regional do Sistema seu cadastro com o perfil de usuário do Simba, via sistema Processo Administrativo Virtual - Proad (assunto: NPP: Solicitação de cadastramento no SIMBA - magistrados).

....." (NR)

“Art. 5º Uma vez decretada a quebra do sigilo bancário, a inserção e o recebimento de informações bancárias, por intermédio do SIMBA, serão efetuados por magistrados ou servidores cadastrados no sistema, mediante login e senha, de uso pessoal e intransferível.”

.....” (NR)

Art. 2º Os arts. 4º e 6º do [Provimento GP nº 02](#), de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam neste Tribunal, o magistrado expedirá ordem judicial determinando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da [Lei Complementar nº 105](#), de 10 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Uma vez determinado o afastamento de sigilo bancário, compete ao magistrado, ou servidores autorizados, a inserção dos dados no sistema, conforme parâmetros fixados na ordem judicial, bem como a criação eletrônica do caso na base de dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”.(NR)

“Art. 6º Compete ao magistrado usuário ou ao servidor por ele autorizado, nos termos do inciso I do art. 2º deste Provimento, a inserção de ordens de quebra de sigilo bancário, as especificações dos dados que deverão ser fornecidos pelas instituições financeiras e pelo Banco Central do Brasil, além da fixação dos prazos de atendimento da ordem.” (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal